



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2017

Ao(s) 14 (catorze) dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WL SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, situada na Rua 24, Lote 57, Loja 01, Polo de Modas, Guará II - DF, CEP 71.070-524, endereço eletrônico wl.wlservicos@gmail.com, telefone (61) 3301-1084, inscrita no CNPJ sob o n. 06.254.659/0001-50, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora NILVA DE SOUZA CABRAL LOPES, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 107/2017, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 107/2017, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de impressão de imagens e textos em diversos tipos de materiais, por meio de plotagem, incluindo montagem e desmontagem, fornecimento, corte, dobra e instalação de chapas de acrílico, fornecimento de perfis magnéticos em borracha, de películas adesivas, de placas de policarbonato e confecção de peças cenográficas em MDF, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Descrição	U	Marca	Modelo	Quant.	Valor unitário (R\$)
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM TECIDO SINTÉTICO VOIL	M2	Fênix	SPmidia	10	54,75
8	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM VINIL ADESIVO FOSCO SOBRE PAINEL DE MDF CRU	M2	Averly	MG	100	78,50
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE ACRÍLICO 6 mm	M2	Sta Clara	Sta Clara	10	375,40
15	CONFECÇÃO DE PEÇAS CENÔGRAFICAS EM MDF	M2	WL	3M	42	270,00
16	PERFIL MAGNÉTICO EM BORRACHA 12 mm X 2 mm	M	WL	3M	750	7,23



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

19	PELÍCULA ADESIVA DE RETROPROJEÇÃO 1,52 m X 15 m	RL	Serilon	Serilon	1	1.516,60
20	PLACA DE POLICARBONATO COMPACTO 1025 mm X 3000 mm X 5 mm	PL	Serilon	Serilon	2	650,00
21	PLACA DE POLICARBONATO COMPACTO 1025 mm X 3000 mm X 8 mm	PL	Serilon	Serilon	2	1.029,00
22	PLACA DE POLICARBONATO COMPACTO 2025 mm X 3000 mm X 10 mm	PL	Averly	Serilon	2	1.949,00
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 37.686,60						

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/13, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram catar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços e Ordem de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante dos Anexos n. 6 e 7, respectivamente, do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – A signatária receberá a Requisição de Prestação de Serviços com o projeto detalhado do referido serviço anexado.

Parágrafo segundo – A signatária deverá encaminhar ao Órgão Responsável, por via impressa, por fax ou por meio eletrônico, o orçamento do serviço ou material solicitado na requisição, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado da hora da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável, após aprovar o orçamento, enviará a respectiva Ordem de Serviço com antecedência mínima de 80 (oitenta) horas úteis do horário previsto do evento para o qual serão prestados os serviços ou fornecidos os materiais.

Parágrafo quarto – A comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita em dia útil, até às 18h.

Parágrafo quinto – Local de execução dos serviços ou entrega e instalação: dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo sexto – Será de responsabilidade da signatária o fornecimento do material, a execução dos serviços de impressão e a montagem (colagem e fixação dos produtos e materiais necessários) e desmontagem de todo o material a cada evento.

Parágrafo sétimo – A montagem do material deverá estar concluída no prazo



constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao horário previsto para o início do evento.

Parágrafo oitavo – A desmontagem do material deverá ser feita e estar concluída no prazo constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 8 (oito) horas, contadas do horário do término do evento.

Parágrafo nono – Caso, durante o evento, haja necessidade de reparação ou refazimento dos serviços, por uso de material indevido ou de má qualidade ou problemas na montagem, o Órgão Responsável comunicará o fato por fax ou e-mail à signatária, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para resolução das incorreções indicadas, contadas da comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

Parágrafo terceiro – A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamentos no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – A signatária será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre a reprovabilidade da conduta da signatária, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo 3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida à Câmara dos Deputados, desde que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como, as estabelecidas neste Edital e na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 7 (sete) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de novembro de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF nº 357.759.121-87

Pela WL SERVIÇOS:

Nilva de Souza Cabral Lopes
Representante Legal
CPF n. 647.467.711-20

Testemunhas: 1) Fabrula Negeiros da C. Pitta
2) Josmire Bezaz de Souza



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 107/2017
Pregão Eletrônico n. 107/2017
Processo n. 122.807/2016

**ANEXO ÚNICO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO CADASTRO DE RESERVA**

Empresa que aceitou registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

ITENS 20, 21 E 22

1. BR DISPLAYS LTDA - ME, situada na Rua Itapetinga, n. 2860, bairro Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-170, (31) 2515-6122, e-mail: licitacao@braspremium.com, inscrita no CNPJ sob o n. 42.941.690/0001-23 e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor Eduardo Antonio Pereira da Silva, CPF n. 028.682.646-11.